PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE - SERVIÇOS NÃO FINANCIÁVEIS.

1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do município de Goianinha, identificou, a necessidade premente de ampliar sua infraestrutura educacional, visando oferecer um ambiente adequado e propício a aprendizagem para um número crescente de estudantes na região. Atualmente, observa-se um deficit signicativo de espaços físicos destinados ao ensino, o que resulta em superlotação das salas de aula existentes e compromete a qualidade do ensino oferecido. Diante desse cenario, torna-se indispensavel a construção de uma nova unidade escolar que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos alunos.

A realização dos serviços de **terraplenagem** e **muro de arrimo** mostra-se necessária para garantir as condições técnicas, funcionais e de segurança exigidas para a implantação da Escola de 13 Salas Padrão FNDE no terreno selecionado para a obra. Após vistoria técnica e análise do levantamento planialtimétrico, constatou-se que o lote apresenta **declividades significativas**, variações altimétricas acentuadas e ausência de patamares naturais que possibilitem, de forma segura e economicamente viável, a implantação dos blocos previstos no projeto padrão do FNDE.

Adequação do Terreno ao Projeto Arquitetônico Padrão FNDE
O modelo de escola de 13 salas prevê implantação em **planta térrea**, com áreas de circulação, blocos pedagógicos, setor administrativo, quadra, pátio e demais ambientes distribuídos em nível compatível. Entretanto, a topografia atual apresenta desníveis que inviabilizam a execução direta das fundações, além de comprometerem:

- O **escoamento adequado de águas pluviais**;
- A **acessibilidade universal** (rampas, rotas acessíveis e inclinações máximas autorizadas);
- A **estabilidade do solo**, que, sem intervenção, ocasionaria riscos de erosões e recalques diferenciais.
-

Portanto, é imprescindível promover **cortes e aterros** controlados, com compactação em camadas, conforme normas técnicas (ABNT NBR 5681, NBR 7182 e correlatas), de forma a **regularizar a plataforma** destinada às edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

2. Necessidade de Muro de Arrimo

Durante o estudo, verificou-se que a simples movimentação de terra não seria suficiente para garantir a estabilidade do maciço, devido à profundidade dos cortes e ao volume necessário para conformação dos platôs. Assim, a implantação de **muros de arrimo estruturais** torna-se indispensável para:

- Conter taludes íngremes resultantes dos cortes;
- Evitar escorregamentos, erosões e processos de instabilidade;
- Garantir a segurança da edificação e dos futuros usuários;
- Atender às normas técnicas de estabilidade global e segurança estrutural.

A escolha do sistema de contenção (muro em concreto armado, gabião ou solo reforçado) baseia-se em critérios técnicos, condições geotécnicas locais e viabilidade econômica, sendo o **muro de concreto armado** o mais adequado ao perfil do terreno e às cargas previstas.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Petrucio Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação ã um processo minucioso que tem por objetivo garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, aliando eficacia, e,ciência e sustentabilidade. Nesse contexto, os requisitos devem ser estabelecidos de modo a promover praticas que observem não apenas a legislação e as regulamentações específicas aplicaveis, mas também critérios de sustentabilidade e padrões de qualidade e desempenho que assegurem a entrega de serviços e obras públicas adequados as necessidades da população e alinhados com os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentavel, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Técnica e Normativa

A necessidade de terraplenagem com contenção está fundamentada em:

- **Projetos padrão FNDE**, que exigem condições geométricas niveladas para implantação;
- **Estudos topográficos e sondagem SPT**, que evidenciaram diferenças altimétricas incompatíveis com fundações diretas sem contenção;
- **Normas ABNT de engenharia geotécnica**, que determinam a obrigatoriedade de estabilização quando o fator de segurança é inferior ao mínimo exigido;
- Princípios de **segurança, durabilidade e funcionalidade** previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos manuais técnicos do FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

Para o atendimento efetivo da necessidade pública, os requisitos essenciais a contratação incluem a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE. O projeto deve garantir a segurança dos usuários, a qualidade dos materiais e serviços, a adequação ao clima local e integrar elementos que favoreçam a aprendizagem e o bem-estar de alunos, professores e funcionarios. A imprescindível que todas as disposições e especificações estejam alinhadas as melhores praticas de mercado, observando-se os limites orçamentários disponíveis e evitando-se requisitos e especificações ou excessivamente restritivas, de modo a estimular a competitividade sem comprometer a qualidade e funcionalidade da obra.

5. Levantamento de mercado

Considerando as necessidades da Secretaria de Educação do município de Goianinha para a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, realizou-se um amplo levantamento de mercado para identificar as soluções de contratação disponíveis. As principais soluções identificadas foram:

Contratação direta com o fornecedor, que implica na negociação direta com uma empresa capaz de executar a obra conforme os padrões exigidos pelo FNDE;
Contratação atravãs de terceirização, que envolve a seleção de uma empresa especializada no gerenciamento de construções, que subcontrata outras empresas para executar as diversas etapas da obra;
Formas alternativas de contratação, incluindo a contratação integrada (onde o contratado ã responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo e pela execução da obra), e a contratação por regime de empreitada por preço global (onde se contrata a obra por um valor fechado).

Após analise comparativa das opções de contratação acima descritas, considerou-se que a solução mais adequada para atender As necessidades desta contratação e realização de uma licitação na modalidade concorrência. Esse método é favorecido pela complexidade e magnitude do projeto, assim como pela necessidade de garantir ampla participação e competitividade entre os possíveis fornecedores, assegurando a Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

A modalidade concorrência a recomendada para contratações de grande vulto, conforme delineado na Lei 14.133/2021, e permite uma maior abertura para que diversas empresas qualificadas possam apresentar suas propostas, o que é consistente com os princípios de obtenção da proposta mais vantajosa e de promoção da ampla competição.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o objetivo de implementar uma escola de 13 salas padrão FNDE no município de Goianinha, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a terraplenagem para construção de uma unidade escolar como a solução mais adequada para atender as necessidades educacionais locais. A análise de soluções potenciais, fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sob os princípios de economicidade, e,ciência e sustentabilidade, ratifica a escolha dessa alternativa como aquela que melhor satisfaz os critérios de viabilidade técnica, econômica e ambiental estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

Ademais, a anãlise de mercado realizada para a concepçÃo deste ETP, conforme exigido pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a contratação de um único serviço integrado para a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, é a alternativa que oferece maior eficiência econômica e operacional. A integração dos serviços permite não apenas ganhos de escala, mas tambãm assegura a uniformidade e a qualidade da execução, mitigando riscos tãcnicos e reduzindo o prazo de entrega do projeto.

Portanto, a solução proposta neste ETP, baseada no rigoroso estudo das necessidades do município, nas opções de soluçÃo avaliadas e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade de Goianinha, garantindo o atingimento dos objetivos educacionais propostos com o máximo de eficiência, sustentabilidade e comprometimento com o bem-estar da população estudantil.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Terraplenagem com muro de arimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE	1,000	Serviço
EspecificaçÃo: prestação de serviços de Terraplenagem com muro de arimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE			

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Terraplenagem com muro de arimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE	1,000	Serviço	R$224.346,80	R$ 224.346,80
Especificação: prestação de serviços de Terraplenagem com muro de arimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE					

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 224.346,80 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação criteriosa das disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza específica do objeto da contratação – a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE –, decidimos pela não divisão do projeto em lotes ou parcelas distintas por diversas razões técnicas e econômicas fundamentais, explicitadas abaixo:

1. Economia de Escala:
   A execução dos muros evita:
   Movimentação excessiva de volumes de corte e aterro;
   Riscos de colapso de taludes que poderiam acarretar **custos de reparação muito superiores**; Readequações de projeto que comprometeriam o planejamento físico-financeiro da obra.
   Portanto, o investimento em contenção **otimiza o custo total** da execução, preserva as estruturas projetadas e evita futuros gastos com manutenção corretiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A

Conclui-se, portanto, que, para o projeto em questão, a decisão mais prudente e econômica, garantindo a qualidade, a eficiência e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Destaca-se ainda que essa decisão esta alinhada ao interesse público ao assegurar a entrega de uma infraestrutura escolar adequada, em tempo hãbil e conforme os padrões exigidos pelo FNDE, cumprindo com os princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços deTerraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE não está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Goianinha para o exercício financeiro de 2026, pois o mesmo ainda não havia sido concluído na data de elaboaração do ETP. Está.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento educacional e a melhoria contínua das condições de ensino. Essa priorização está ancorada na avaliação das necessidades da população e no alinhamento com as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentavel do município.

O planejamento minucioso e a inserção desta contratação no Plano Anual evidenciam a observãncia aos princípios de e ciência e eficacia na gestão pública, garantindo que as ações estejam alinhadas aos interesses públicos e as necessidades reais da comunidade. Assim, ao seguir rigorosamente o que foi estipulado no Plano de Contratações Anual, este processo reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Goianinha com o princípio do planejamento, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação, viabilidade, e pertinência da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada.

11. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços para Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, pelo município de Goianinha, visa alcançar resultados abrangentes e multifacetados, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dentre os resultados esperados, destacam-se:

Possibilitar a execução da obra de Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE que por outro lado, busca atender a demanda por vagas na rede pública municipal, oferecendo melhores condições de aprendizagem. Esta ação é um beneficio direto do art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, assegurando, assim, uma contratação eficaz que promova o desenvolvimento nacional sustentavel.

Otimização de recursos públicos: A escolha pela melhor proposta, fundamentada em um estudo técnico preliminar aprofundado e em um rigoroso processo licitatório, assegura a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, princípios essenciais na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto em seu art. 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A

Promover o desenvolvimento sustentavel: Conforme o artigo 5º e o artigo 26 da Lei 14.133/2021, espera-se que a construção respectiva siga padrões de sustentabilidade, repetindo sobre a gestão ambiental responsível. A adoção de práticas construtivas que minimizem os impactos ambientais durante e após a construção, compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentavel, é um resultado pretendido.

Incentivo ao desenvolvimento local: A contratação deverá fomentar o desenvolvimento econômico da região, por meio da geração de empregos e da utilização, sempre que possível, de materiais e mão de obra locais, em consonancia com o art. 48 da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento local.

Transparência e integridade no processo licitatório: Almeja-se realizar um processo licitatório transparente, íntegro e justo, reafirmando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 12, que preconizam a publicidade, a eficiência, e a obtenção do maior grau de competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

De modo geral, a principal expectativa com a execução deste projeto é não apenas a entrega física de uma infraestrutura escolar de qualidade, mas também o fortalecimento de práticas administrativas pautadas na legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, promovendo melhorias concretas e duradouras no ambiente educacional e na vida da comunidade local. O empenho em alcançar esses resultados repete o compromisso da Administração Pública com a excelência em gestão e com o atendimento efetivo das necessidades da população, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

12. Providências a serem adotadas

Para assegurar a ciência e a eficacia da contratação da prestação de serviços de Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, diversas providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Goianinha, englobando ações prévias a contratação, durante a execução e no encerramento do contrato. Essas medidas são fundamentais para o cumprimento dos objetivos propostos e garantia da qualidade do empreendimento. As providências incluem:

1. Definição de um cronograma detalhado: Elaborar um cronograma de execução do projeto, com etapas claras e prazos definidos, contemplando desde a licitação até a entrega da obra. Esse cronograma deve incluir marcos críticos, inspeções e testes de qualidade.
2. Comunicação efetiva: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a Secretaria de Educação, a empresa contratada e outros stakeholders, facilitando o gerenciamento do projeto e a resolução rápida de possíveis imprevistos.
3. Planejamento da fiscalização: Designar uma equipe técnica qualificada para a fiscalização contínua da obra, com a missão de verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto básico, termo de referência e especificações técnicas, além de acompanhar o cumprimento do cronograma e a aplicação de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

4. Gestão de riscos: Desenvolver um plano de gerenciamento de riscos, identificando, analisando e planejando respostas para os riscos potenciais que possam afetar o cronograma, o orçamento ou a qualidade da obra. Esse plano deve ser revisado e atualizado regularmente.
5. Garantia de qualidade: Definir procedimentos de controle de qualidade, assegurando que os materiais utilizados e a mão de obra sejam de acordo com as normas técnicas aplicaveis e as diretrizes do FNDE. Incluir testes e inspeções em todas as fases da construção.
6. DocumentaçÃo e registros: Manter registros detalhados de todas as fases do projeto, incluindo documentação do processo licitatório, contratos, aditivos, relatórios de ,scalização, comunicações o,ciais e qualquer alteração de projeto, garantindo a transparência e a prestação de contas.
7. Avaliação e recebimento da obra: Ao término da construção, realizar uma avaliação criteriosa da obra, conferindo se todos os requisitos e padrões de qualidade foram atendidos antes da recepção de,nitiva e pagamento ,nal ao contratado.

Essas providências devem ser executadas de forma diligente e criteriosa pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Goianinha, assegurando que a contrataçÃo atenda aos melhores interesses públicos e cumpra com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Justificativa para adoção da licitação

Conforme a análise detalhada das necessidades deste projeto de contratação para a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE pela Prefeitura Municipal de Goianinha, e com base nas determinações e flexibilidades oferecidas pela Lei 14.133/2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Esta decisão a fundamentada nos seguintes aspectos:

A natureza singular do objeto: A terraplenagem e construção do muro de arrimo de uma unidade escolar segue as condições topográficas e geotécnicas do terreno e considerando as exigências estruturais e funcionais da Escola de 13 Salas Padrão FNDE, os serviços de **terraplenagem** e **execução de muro de arrimo** são **tecnicamente indispensáveis** para viabilizar a implantação segura da edificação. Assim, recomenda-se a aprovação da presente justificativa e a inclusão dos referidos serviços no orçamento e no planejamento da obra. O que implica especificações técnicas e necessidades particularizadas que não se repetem frequentemente, distintamente das condições usuais que favorecem a adoção do registro de preços, como previsto no art. 85 da Lei 14.133/2021 que menciona a aplicabilidade do registro de preços para serviços ou obras de natureza permanente ou frequente, o que nÃo se aplica ao caso presente.

Necessidade de um contrato único: A complexidade e a singularidade da obra exigem um controle rigoroso e centralizado, sendo mais adequado proceder mediante um contrato único que possa abarcar todas as especificidades dos serviços.

Eficiência na gestão contratual: Considerando-se o disposto no art. 11 da Lei14.133/2021, sobre os objetivos do processo licitatório, incluindo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, entende-se que a contratação direta mediante concorrência eletrônica, escolhida para este projeto, a mais adequada para garantir a eficiência, a eficãcia da seleçÃo, bem como a supervisÃo e a fiscalização unificadas da obra, tornando-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a adoção do registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

Planejamento e orçamento específicos: A necessidade de alinhar o planejamento e orçamento da obra com os recursos orçamentários específicos destinados a este projeto impõe a escolha de uma modalidade de licitação que permita maior precisão na definição de custos, conforme indicado pelo art. 23 da Lei 14.133/2021. A adoção do registro de preços, por sua natureza mais Bexível e por permitir variações no quantitativo a ser contratado, não se mostraria a melhor opção para este caso, onde se busca a exatidão e a garantia do cumprimento pleno do projeto dentro dos limites financeiros pré-estabelecidos.

Baseando-se nos pontos apresentados e conforme permite o arcabouço legal da Lei 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE em Goianinha se justifica plenamente pela especificidade, pela necessidade de gestão centralizada do contrato e pelo alinhamento necessário com o planejamento orçamentário e a natureza única da obra, almejando-se assim atender ao interesse público com a maior e,ciência e eficãcia.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O projeto de Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE em Goianinha requer a realização de um estudo detalhado dos possíveis impactos ambientais, conforme orienta a Lei 14.133/2021, visando identificar, prevenir e minimizar potenciais danos ao meio ambiente durante e após a realizaçÃo da obra. A anãlise dos impactos e das medidas mitigadoras a parte integrante do processo de planejamento e licenciamento ambiental, contribuindo para a sustentabilidade e conformidade legal do projeto.

1. Poluição sonora e do ar: Durante a fase de construção, haverá emissão de poluentes atmosféricos e ruídos decorrentes das atividades de construção. Como medida mitigadora, todas as máquinas e equipamentos utilizados na obra deverão estar em conformidade com normas de emissões sonoras e de poluentes, e será estabelecido um horãrio de trabalho que minimize o desconforto para a comunidade local.
2. Gerenciamento de resíduos: A geração de resíduos de construção e demolição (RCD) á um impacto relevante, exigindo o correto manejo, separação e destinação de tais resíduos, conforme determinado pela política nacional de resíduos sólidos. Será implementado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com destinação final ambientalmente adequada.
3. Consumo de recursos hídricos: O uso intensivo de água na construção pode impactar os recursos hídricos da região. Para atenuar esse impacto, o projeto preverã a adoção de práticas sustentáveis, como o uso eficiente de água nas atividades de construção.
4. Erosão do solo e assoreamento dos cursos d'água: O movimento de terras e a alteração do escoamento superficial podem causar erosão e assoreamento, afetando a qualidade da água e a vida aquática. Serão adotadas técnicas de controle de erosão durante a construção e elaborado um plano de manejo de águas pluviais, visando reduzir o escoamento superficial e prevenir o assoreamento.

Estas medidas mitigadoras, baseadas em princípios de desenvolvimento sustentável e conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente referidas na Lei 14.133/2021, garantirÃo a minimizaçÃo dos impactos ambientais adversos decorrentes da construção da escola em Goianinha. A implementação efetiva dessas medidas e o monitoramento contínuo das condições ambientais no local da obra são essenciais para a gestão ambiental responsável e sustentável do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentados principalmente na Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE. Este posicionamento se baseia na observancia dos princípios da ciência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentãvel elencados nos artigos 5º e 11º da referida Lei.

De acordo com o Art. 18, o ETP realizou uma abordagem minuciosa de todos os elementos necessarios ao planejamento da contratação, garantindo a observância dos requisitos legais para uma licitação eficaz e justa. As estimativas de valor da contratação, fundamentadas no Art. 23, foram cuidadosamente calculadas para assegurar compatibilidade com os valores de mercado, conduzindo a uma licitação competitiva que, por consequência, promove a economicidade.

Além disso, ao analisar as possibilidades de contratação e as especificidades do mercado conforme estabelecido no §1º do Art. 18, identificamos a solução mais adequada para atender as necessidades públicas, ressaltando-se a capacidade técnica e operacional das empresas no mercado. Esta escolha se alinha ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também repetido no Art. 11, incisos I e II, que busca a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes.

O compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, explicitamente mencionado no Art. 5º da Lei, direcionou nossa analise para soluções que atendessem aos critérios de baixo impacto ambiental e fossem conducentes ao desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras em nosso país. Contribui também para esta conclusão a observância do Art. 26, que fundamenta a preferência por serviços que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação no território nacional.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente a contratação para a Terraplenagem com muro de arrimo de terreno para Construção de Escola de 13 Salas Padrão FNDE, por entender que tal ação atende de maneira eficaz e eficiente as necessidades educacionais do município, promove a inclusão e o desenvolvimento social, e está alinhada com os princípios de economicidade, razoabilidade, eficiência e sustentabilidade que devem nortear as contratações públicas.

Goianinha 12 de fevereiro de 2026

Fernando Cleber Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA Nº 211060280-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

ETP TERRAPLANAGEM E MURO DE ARRIMO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
PETRUCIO DE LIMA FERREIRA	***.005.1**-**	15/06/2026 às 17:02:31	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/95055/9C52B1E702DFFEA4C46CCBD2094A316F00414B6B0837F530EB47A15FABD0398A